



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.660 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.333 de 20 de abril de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.333, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados os cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com contratação temporária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atender as demandas da Casa de Passagem “Lar Feliz”, assim descritos:

I - CUIDADOR INSTITUCIONAL

Quantidade de Vagas: 06 (seis)
Carga Horária: 200h
Regime de Trabalho: Plantão
Escolaridade: Nível médio completo
Vencimentos: R\$ 2.200,00
Atribuições:

- a) cuidados básicos com crianças e adolescentes;
- b) organização do ambiente, do espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- c) auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- d) organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- e) acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- f) apoio na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

II - AUXILIAR DE CUIDADOR

Quantidade de Vagas: 10 (dez)
Carga Horária: 200h
Regime de Trabalho: Plantão
Escolaridade: Ensino Fundamental completo
Vencimentos: R\$ 1.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atribuições:

- a) auxiliar as funções do Cuidador Institucional;
- b) preparar e distribuir as refeições;
- c) realizar a limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional;
- d) desempenhar atividades de copa e cozinha;
- e) organização do ambiente da Casa;
- f) realizar a higienização das roupas de uso pessoal das crianças e/ ou adolescentes, bem como as de cama, mesa e banho;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 21 de julho de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 21 de julho de 2026.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração

